

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº 250/98

De 02 de Abril de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Guadalupe contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, através do Programa Pró-Moradias, no valor de até 300.000,00 (trezentos mil reais) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela CEF.

Art. 2º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a CEF, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda na hipótese de extinção dessas re-

ceitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Caixa Econômica Federal - CEF outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto não liquida a dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplência.

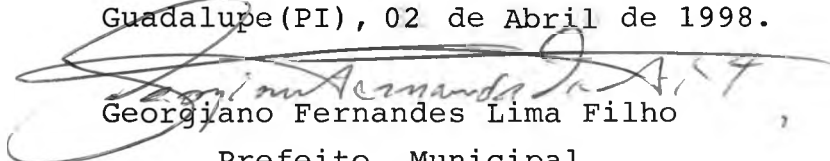
Parágrafo Segundo - Os poderes previstos nestes artigos só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecidos para o financiamento, dotações suficientes aos pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contra partida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Guadalupe (PI), 02 de Abril de 1998.



Georgiano Fernandes Lima Filho

Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada em 02 de Abril de 1998.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima

Secretária Municipal de Administração e Finanças